



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº .7, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Define o limite de reserva da faixa não edificável ao longo da rodovia que atravessa o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano do município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clóvis Mateus Cuccolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante autorizado pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo da rodovia que atravessa o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, o limite de 5 m (cinco metros) de cada lado;

Art. 2º As Edificações localizadas nas área contiguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Parágrafo único. A dispensa da observância do limite de faixa não edificável referida no caput, para as edificações comerciais fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 28 de março de 2024.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Mensagem nº 006/2024

São João, 28 de março de 2024.

Senhora Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que versa sobre a "Definição Do Limite de Reserva da Faixa não Edificável ao Longo das Rodovias que Atravessam o Perímetro Urbano ou Área Urbanizada Passível de ser Incluída em Perímetro Urbano do Município de São João".

A Lei Federal nº 13.913/2019, datada de 25 de novembro de 2019, trouxe modificações à Lei nº 6.766/79, visando garantir o direito de manutenção de edificações na faixa não edificável adjacente às faixas de domínio público de rodovias, permitindo a redução dessa faixa por meio de legislação municipal ou distrital.

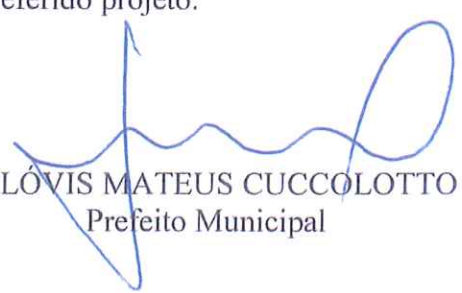
Originalmente, o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estipulava uma faixa *non aedificandi* de 15 metros de cada lado, exceto se houvesse maiores exigências da legislação específica. No entanto, é conhecido que a maioria dos municípios brasileiros com rodovias em seu perímetro urbano possui edificações sobre essa faixa, o que gerava insegurança jurídica devido à irregularidade das ocupações.

Com a promulgação da Lei nº 13.913/2019, o governo federal flexibilizou essa regra, permitindo que, por meio de lei municipal, a área *non aedificandi* seja reduzida até o limite mínimo de 5,00 metros de recuo do alinhamento predial. Além disso, estabeleceu que as edificações construídas dessa forma até a data da publicação da lei (25/11/2019) estariam isentas desse limite de 5,00 metros, exceto por ato fundamentado do poder público municipal.

A definição da extensão das faixas *non aedificandi* é competência do município, conforme atribuído pela Constituição Federal, que concede aos municípios a competência para ordenar o território urbano, incluindo o planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII). Os instrumentos apropriados para fixar essas dimensões são o plano diretor e as diretrizes de urbanização emitidas durante o parcelamento do solo.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal